

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Ofício n.º 359/2023/CONTEE

À Sua Excelência

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho

Esplanada dos Ministérios Bl. F Sede, 5º Andar – Gabinete.

CEP: 70.059-900 Brasília – DF

agendaluizmarinho@gmail.com; sgc@mtp.gov.br

(61) 2031 4357/4365

Ref.: Contrato coletivo nacional: necessidade e oportunidade!

Senhor Ministro,

Com nossas respeitadas deferências, ao cumprimentá-lo, respeitosamente, solicitamos-lhe licença para apresentar nossas credenciais e ponderações sobre as gigantescas tarefas que desafiam o novo governo e, por conseguinte, a gestão de V. Ex^a, com vistas à reconstrução do Ministério do Trabalho

I Nossas credenciais

2 Somos a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee), entidade de grau superior do sistema confederativo brasileiro, constituída para coordenação e representação das entidades sindicais, de primeiro e segundo grau — aproximadamente uma centena —, que representam trabalhadores/as em estabelecimentos de ensino privado, de nível básico e superior, em âmbito nacional, categoria que se constitui de profissionais da educação escolar, conforme os conceitua o Art. 206, V, da CF, e que ultrapassa a casa de 1 milhão, segundo os últimos censos escolares. Além disso, a Contee tem, dentre suas finalidades, a defesa das instituições democráticas, das liberdades individuais e coletivas, do respeito à justiça social e aos direitos fundamentais, individuais e sociais.

II Dos desafios do mundo do trabalho

3 O movimento sindical, em seus 120 anos de história legalmente reconhecida — a primeira norma foi o Decreto 979, de 6 de janeiro de 1903 —, em tempo algum enfrentou tantos desafios. Tampouco a paridade de armas, na luta cotidiana e sem trégua luta contra o capital, jamais se revestiu de tanto desequilíbrio, não conhecendo tal patamar de desigualdade nem mesmo na triste e nada saudosa era do regime militar, que, por nada menos que 21 anos, maculou o Brasil.

Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, Edifício Seguradoras, 15º andar,

CEP: 70093-900 / Brasília, DF / Brasil / 55 61 3226 1278 / 3223 2194

4 No 80º aniversário da CLT, outorgada ao 1º de maio de 1943, a correlação de forças entre o capital e o trabalho, no âmbito das relações individuais e coletivas, atingiu seu apogeu de desigualdade. Mais do que nunca, essa correlação assemelha-se à fábula de Esopo sobre a hipotética parceria entre o pote de ferro e o pote de barro, que, por óbvio, terminou com o esfacelamento deste.

5 Essa disparidade de armas se apresenta com igual furor nas relações individuais e nas coletivas de trabalho, como fruto da reescrita da CLT, que deixou de ser a consolidação das leis do trabalho, passando à condição de consolidação das leis do capital. Isso graças às famigeradas Leis 13.429 e 13.467, ambas de 2017, às quais se soma a retrógrada jurisprudência do TST e do STF, no âmbito dos direitos fundamentais sociais.

6 Hoje, para além do fim da ultratividade das normas (ditada pelo STF na ADPF 323, fazendo com que cada negociação coletiva comece da estaca zero, como se não tivesse história passada), da impossibilidade de ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica sem a concordância patronal e da inexistência de garantia de reposição salarial a cada data-base (fazendo com que toda e qualquer correção salarial seja prevista em instrumento normativo de trabalho, convenção ou acordo coletivo), a legislação trabalhista ainda assegura às empresas plena liberdade para impor aos seus empregados, por meio dos indiscriminadamente lesivos “acordos individuais”, a regulamentação de todos os elementos inerentes às relações de trabalho, o que, como agravante, esvazia as funções sindicais, posto que pouco resta a ser negociado, coletivamente, pelas entidades sindicais.

7 Somente os agentes do capital e os que são propositadamente cegos negam esse quadro tenebroso e desalentador. Por isso, ao nosso sentir, urge a reconstrução de um novo arcabouço jurídico relacionado ao mundo do trabalho, que deve passar, necessariamente, pela constituição de um novo Código do Trabalho, cujo objetivo seria recuperar as perdas da contrarreforma trabalhista, consolidar aspectos ainda frágeis da legislação e estabelecer novos paradigmas estruturais no direito do trabalho, baseado nas novas relações de trabalho consolidadas pelas tecnologias digitais.

8 Porém, igualmente, no campo legislativo a correlação de forças é por demais assimétrica, o que exige do movimento sindical ousadia nas ações, com vistas a estabelecer de forma concreta novo ciclo de relações de trabalho e de ação sindical. Um dos elementos desse novo ciclo estratégico passa pela mobilização dos trabalhadores na construção de um novo sistema de negociação coletiva nacional capaz de romper com as adversidades impostas pela realidade

9 No campo do ensino privado, base de representação da Contee, no curso dos 35 anos da Constituição Federal de 1988 — completados aos 5 de outubro último —, contraditoriamente só houve involução da legislação trabalhista, o que torna indecentes as condições de trabalho ofertadas aos profissionais que nele se ativam e alargam o fosso entre eles e os que atuam nas redes públicas municipais, estaduais e distrital.

10 Ao reverso dos profissionais das redes públicas, que têm assegurado plano de carreira, piso salarial profissional e destinação de um terço da carga horária semanal para atividades extraclasse, os que se ativam em escolas privadas não gozam de nenhuma dessas garantias. Ou seja, não possuem um só direito que seja com alcance nacional que lhes assegure padrão mínimo de qualidade de suas condições de trabalho e de salário.

11 Com o crescimento desmesurado e sem regras da educação a distância (EaD), que se tornou dominante no ensino superior e caminha a passos largos para dominar também o ensino básico, sequer há profissão, pois que não há mais carga horária semanal mínima destinada aos professores que nele atuam. Isso porque, como nas IES que fazem dela meio de barateamento dos custos, o que já é maioria, tudo se faz por meio remoto, um/a só professor/a é bastante para, simultaneamente, ministrar aulas a centenas, não raras vezes milhares, de alunos, em múltiplas salas de aulas, com frequência em cidades e estados diferentes.

12 Desse modo, é escandaloso o número de IES que mantêm professores/as com apenas uma aula semanal e/ou com contrato ativo, mas sem nenhuma, fazendo-o com a única finalidade de formalmente atender exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Art. 43, § 1º. Para além disso, a apropriação indevida de imagem, voz e produção intelectual permite a essas IES ofertar aulas e demais atividades acadêmicas por meio de vídeos, sem qualquer contraprestação para quem os produz.

13 Como se os registros retroelencados não fossem bastantes, as negociações coletivas regionalizadas, restritas às respectivas bases territoriais sindicais, há muito não conseguem mais dar respostas mínimas às necessidades prementes dos profissionais por elas abrangidos.

14 Estudo comparativo realizado pelo Dieese em 82 convenções coletivas de profissionais da educação escolar em escolas privadas, por encomenda da Contee, revela que, muito embora a maioria delas contenha diversas garantias comuns, em todo território nacional, a disparidade de valores e de garantia entre elas é de enorme proporção. O que, a rigor, demonstra 82 realidades absolutamente distintas.

15 Desse modo, Senhor Ministro, ao olhar da Contee e das federações e sindicatos a ela filiados, urge que se dê passo certo rumo ao fortalecimento das negociações coletivas, tendo como objetivo o estabelecimento de condições de trabalho mínimas, de caráter nacional, tal como no âmbito das redes públicas. Isso só poderá frutificar-se se, sem prejuízo da preservação das negociações coletivas regionalizadas, forem celebrados contratos (convenções) e acordos coletivos de caráter nacional, tendo como paradigma exitoso a negociação dos trabalhadores do sistema financeiro.

16 Essa nova fronteira nas negociações coletivas, almejadas e buscadas pela Contee, somente poderá ser aberta se contar com a fundamental interveniência do MTE e de V. Ex^a, chamando as partes ao diálogo dessa natureza.

17 Ante essas boas e incontestáveis razões, solicitamos-lhe que se digne de agendar audiência com a Contee, oportunidade em que lhe apresentaremos, de forma circunstanciada, nossas razões e nossas propostas, visando ao estabelecimento das referenciadas negociações coletivas nacionais, por chamamento de V. Ex^a, e, ao menos na fase inicial, sob sua supervisão.

Atenciosamente,



Gilson Reis
Coordenador-Geral da Contee